



Prefeitura Municipal de Aratuípe
Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia
CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Referência: PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021

Razão Social: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Cep: _____

E-Mail: _____ Telefone/Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local _____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura

Sr. Licitante,

Visando à comunicação futura entre este Poder e essa empresa, solicito que Vossa Senhoria preencha o recibo de retirada do edital e remeta à Pregoeira, por meio do e-mail copelaratupe@gmail.com

A não remessa do recibo exime a Pregoeira da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, e de quaisquer informações adicionais.



Prefeitura Municipal de Aratuípe
Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia
CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 429/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2021

I – PREÂMBULO

1.1. O Município de Aratuípe, com endereço na Rua Dr. João Martins, 01, Centro, Aratuípe, Bahia, CNPJ 13.796.073/0001-83, torna pública a abertura do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 019/2021, do tipo **MAIOR VALOR OFERTADO**, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 57/2007 e alterações posteriores, Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/6/93, e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira e sua equipe de apoio, conforme designados pela Portaria nº 005/2021 de 27/01/2021.

1.3. Para o recebimento dos envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA”, fica determinado o dia: **26/11/2021 até às 09h30min.**, o qual deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Aratuípe/BA, sito na Rua Dr. João Martins, 01, Centro, Aratuípe, Bahia. **O credenciamento se dará as 09h30min, no dia 26/11/2021 na sala de Licitações desta Prefeitura.**

1.4. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível no quadro de avisos localizado no hall de entrada (andar térreo) da sede da Prefeitura Municipal de Aratuípe e poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação, no horário de 09 às 16 horas ou através do e-mail copelaratuípe@gmail.com.

1.5. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do telefone (075) 3647-2110, ou pelo e-mail copelaratuípe@gmail.com.

II – OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Pregão Presencial a contratação de instituição financeira para prestação de serviços de pagamento da folha de salário dos servidores públicos do Município de Aratuípe, Bahia (efetivos, contratados, comissionados, pensionistas e aposentados), em caráter de exclusividade, e concessão de crédito consignado em folha de pagamento, nos termos deste edital.

2.2. A presente contratação objetiva a prestação dos seguintes serviços:

2.2.1. Efetuar o pagamento dos servidores municipais, ativos, inativos e pensionistas, estatutários e contratos emergenciais, da Administração Direta, em número é de 450, sendo 427 servidores ativos, 18 servidores inativos e 05 pensionistas, podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato, dispostos da seguinte faixa:



Prefeitura Municipal de Aratuípe
Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia
CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83

SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS:

FAIXA SALARIAL	Nº DE SERVIDORES	REMUNERAÇÃO BASE
Até R\$ 1.100,00	211	R\$ 232.100,00
De R\$ 1.100,01 a R\$ 1.421,83	1	R\$ 1.781,83
De R\$ 1.422 a R\$1.430,00	5	R\$ 7.150,00
De R\$1.431,00 a R\$1.443,12	78	R\$ 112.563,36
De R\$1.444,00 a R\$ 1.500,00	40	R\$ 59.969,58
De R\$ 1.501,00 a R\$ 1.550,00	32	R\$ 49.600,00
De 1551,00 a R\$1.600,00	5	R\$ 8.000,00
De R\$ 1.601,00 a R\$ 2.000,00	6	R\$ 11.800,00
De R\$ 2.001,00 a R\$ 2.200,00	2	R\$ 4.400,00
De R\$ 2.201,00 á R\$2.500,00	5	R\$ 12.500,00
De R\$ 2.501,00 a R\$ 2.886,24	39	R\$ 112.563,36
De R\$ 2.887,00 á R\$ 3.000,00	6	R\$ 18.000,00
De R\$ 3.001,00 á R\$ 3.900,00	10	R\$ 39.000,00
De R\$ 3.901,00 á R\$ 5.000,00	2	R\$ 10.000,00
De R\$ 5.001,00 á R\$ 5.590,00	1	R\$ 5.590,00
De R\$ 5.591,00 á R\$ 6,750,00	1	R\$ 6.750
De R\$ 6.751,00 á 11.180,00	1	R\$ 11.180,00
TOTAL GERAL (SALÁRIO BASE)	445	R\$ 702.948,10



Prefeitura Municipal de Aratuípe
Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia
CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83

PENSIONISTAS:

FAIXA SALARIAL (Pensionistas)	Nº DE PENSIONISTAS
Até R\$ 1.100,00	4
De R\$ 1.100,00 a R\$ 1.208,61	1
TOTAL	5

VERBAS ADICIONAIS DA REMUNERAÇÃO BASE:

NATUREZA DA VERBA	Nº DE FUNCIONÁRIOS	REMUNERAÇÃO
HORA EXTRA	43	R\$ 11.348,33
GRATIFICACAO	12	R\$ 6.290,02
TOTAL	55	R\$ 17.638,35

NATUREZA DA VERBA	Nº DE FUNCIONÁRIOS	REMUNERAÇÃO
QUINQUÊNIO	235	R\$ 62.615,05
INSALUBRIDADE	21	R\$ 19.433,88
GRATIFICACAO	12	R\$ 6.968,73
AJUDA DE CUSTO	75	R\$ 20.043,30
REGENCIA DE CLASSE	96	R\$ 56.191,82
Gratificação Pós Graduação	13	R\$ 26.409,18
ADICIONAL NOTURNO	23	R\$ 5.773,88
SALARIO FAMILIA	76	R\$ 4.921,92
TOTAL		R\$ 202.357,76

**TOTAL GERAL BRUTO: ATIVOS + PENSIONISTAS + VERBAS ADICIONAIS DA
REMUNERAÇÃO BASE: R\$ 922.944,21**

**TOTAL GERAL LÍQUIDO: ATIVOS + PENSIONISTAS + VERBAS ADICIONAIS DA
REMUNERAÇÃO BASE: R\$ 747.002,70**

(*MÊS DE REFERÊNCIA: OUTUBRO/2021)

2.2.2. Efetuar empréstimos consignados para os servidores municipais.



Prefeitura Municipal de Aratuípe

Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia

CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83

2.2.2.1 - O prazo máximo permitido para as operações de consignação é de 96 meses, não havendo regulamentação legal municipal. Contudo, a concessão de eventual crédito consignado será condicionada à prévia verificação de disponibilidade financeira do servidor, a fim de não ultrapassar os percentuais legais admitidos e comprometer a subsistência do mesmo.

2.3. A instituição financeira vencedora do certame terá exclusividade apenas na prestação dos serviços referidos no subitem 2.2.1;

2.4. A licitante vencedora deve apresentar declaração de que não cobrará tarifas bancárias das contas salário dos servidores municipais mantidas em nome da Prefeitura e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como de que o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo para a Prefeitura, conforme ANEXO VI.

2.5. A instituição financeira deverá atender às resoluções do BACEN nº 3.402 e 3.424, principalmente nos artigos que favoreçam os servidores.

III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1- Poderão participar desta licitação as instituições financeiras autorizadas pelo BACEN - Banco Central do Brasil a exercer a atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

3.2- Não será permitida a participação de empresas:

3.2.1- Estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.2- Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.3- Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com o Município de Aratuípe nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

3.2.4- Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

3.2.5- Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;

3.2.6- Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

3.2.7 - Empresas que possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados, qualquer pessoa que seja servidor ou agente político da Prefeitura Municipal.

IV - CREDENCIAMENTO

4.1- Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que se segue:

4.1.1- Quanto aos representantes:

a) Tratando-se de Representante Legal (sócio, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;



Prefeitura Municipal de Aratuípe
Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia
CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83

- b) Tratando-se de Procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem “a”;
- c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;
- d) O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do maior preço;
- e) Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;
- f) Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

4.1.2-Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VI deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

V- FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA LICITANTE
Pregão Presencial nº 019/2021
DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO
ENVELOPE “A” - PROPOSTA DE PREÇOS

E

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA LICITANTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021
DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO
ENVELOPE “B” - HABILITAÇÃO

VI - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE A



Prefeitura Municipal de Aratuípe

Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia

CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83

6.1- O Anexo III deverá ser utilizado para a apresentação da Proposta, digitado, impresso ou preenchido a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem ofertas alternativas, datado e assinado pelo representante legal do licitante ou pelo procurador;

6.1.1. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

6.2- Deverão estar consignados na proposta:

- a) A denominação, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail e CNPJ do licitante e a data;
- b) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- c) Valores dos itens e valor total em algarismos e ainda o valor total por extenso, expressos em moeda corrente nacional, para 60 meses de contratação;
- d) Declaração de que o valor total ofertado é líquido, não cabendo quaisquer deduções (encargos financeiros, taxas, tributos, despesas diretas ou indiretas, etc.).

6.3- Não será aceita oferta inferior a R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

VII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para a habilitação todos licitantes, deverão apresentar a seguinte documentação:

7.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Estatuto Social de Sociedade Anônima, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - a.1) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;
 - a.2) O estatuto social das sociedades por ações deverá estar publicado na imprensa oficial da União, Distrito Federal ou do Estado, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia (artigo 289 da Lei nº 6.404/76);
- b) Autorização para Funcionamento expedido pelo BACEN - Banco Central do Brasil;
- c) Os documentos relacionados no subitem “a” não precisarão constar do Envelope nº 2 - Habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

7.2- QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL

- a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s), por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já prestou os serviços;
 - a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome do licitante e indicar o gerenciamento e processamento de Folha de Pagamento de, no mínimo, 418 funcionários.



Prefeitura Municipal de Aratuípe
Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia
CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83

7.3- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), expedida pela Secretaria da Receita Federal, devidamente atualizada (emissão não superior a 30 dias).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual e/ou Municipal, devidamente atualizada (emissão não superior a 30 dias).
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União, Receita Federal e INSS), mediante certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal.
- f) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - CNDT, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 ou positiva com efeito de negativa

7.4- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, observadas as seguintes previsões:
 - a.1) Os documentos devem ser registrados e arquivados na junta comercial;
 - a.2) A licitante deverá apresentar a prova de publicação do Balanço nos termos da legislação vigente e a certidão de arquivamento na Junta Comercial;
- b) A licitante deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de declaração de que o seu índice de Adequação de Capital (Índice de Basiléia) é de, no mínimo, 11% (onze por cento) calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil;
 - b.1) A instituição poderá apresentar a cópia do último DLO - Demonstrativo de Limites Operacionais, enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB - Índice de Basiléia.

7.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Qualificação Técnica será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação da condição de instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN.



Prefeitura Municipal de Aratuípe
Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia
CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83

b) Alvará de Licença e funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal da Sede da Licitante ou Distrito Federal.

7.6 - DECLARAÇÕES:

a) Declaração da licitante, em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, através da apresentação de declaração que comprove a inexistência de menor no quadro da empresa conforme o modelo do Anexo VI.

b) Declaração de que está ciente das condições da licitação e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pelo Município, bem como tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado da qualidade dos serviços.

c) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 9.648/98, conforme modelo constante no Anexo do presente Edital.

d) Declaração da licitante se comprometendo funcionar Agência Bancária ou Posto de Atendimento na sede do Município de Aratuípe, Estado da Bahia, durante toda a vigência do contrato, considerando-se os prazos previstos para sua instalação.

e) Declaração assinada pelo representante legal da empresa informando que a licitante não está submetida a processo de intervenção, liquidação ou falência, datada de no máximo, 30 (trinta) dias da data da abertura dos envelopes.

VIII - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O critério de julgamento será o de **MAIOR OFERTA**.

8.2. Somente serão classificadas para a fase de lances verbais, as propostas de valor igual ou maior do que R\$ 140.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais);

8.3. O pregoeiro analisará as propostas de preços dos licitantes participantes em consonância com o descrito no Termo de Referência (ANEXO I do Edital).

8.4. Será considerada vencedora do certame a licitante que apresentar a maior oferta e atender as exigências deste ato convocatório.

8.5. No caso de discordância entre os valores numéricos e os por extenso, prevalecerão estes últimos, para efeito da classificação.

IX. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. FASE INICIAL

a) A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital;



Prefeitura Municipal de Aratuípe

Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia

CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83

- b) Iniciada a sessão pública do pregão e efetuada a entrega dos Envelopes A e B, com a respectiva documentação, não cabe desistência da proposta.
- c) A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes e pelo pregoeiro.
- d) Uma vez iniciada a abertura do Envelope A “Proposta de Preços”, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame, não sendo permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste pregão.
- e) O pregoeiro procederá à abertura dos Envelopes A, efetuará rubrica, conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste edital.
- f) A análise das propostas pelo pregoeiro visará à verificação do atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital.
- g) Somente serão classificadas para a fase de lances verbais, as propostas que cumpram TODOS os requisitos precedentes deste Edital, e classificará os concorrentes em ordem decrescente a começar pelo autor da proposta de maior oferta e todos os demais subsequentemente até o limite mínimo definido no item 8.2.
- h) A desclassificação da proposta escrita da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.
- i) Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente comprovado e desde que aceito pelo pregoeiro.
- j) Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e esteja com o preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o pregoeiro negociar, visando obter preço melhor.
- k) Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o pregoeiro suspenderá o pregão e estabelecerá uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

9.2. ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS

- a) Após a classificação das propostas, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes selecionados, que deverão, de forma sucessiva e distinta, apresentar seus lances, a partir da licitante classificada, detentora da proposta de menor oferta e as demais, em ordem crescente de preços ofertados, decidindo-se a ordem por meio de sorteio no caso de empate de preços, antes da inclusão das propostas no sistema.
- b) Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.
- c) A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- d) Os lances verbais deverão ser formulados em valores distintos, crescentes e múltiplos de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), superiores à proposta de maior oferta, podendo este valor ser alterado pelo pregoeiro no decorrer da fase de lances e com a concordância das licitantes.



Prefeitura Municipal de Aratuípe
Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia
CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83

- e) A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as licitantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- f) Declarada encerrada a etapa competitiva, serão classificadas as propostas, na ordem decrescente dos valores, considerando-se somente o último preço ofertado.
- g) Será considerada vencedora, a que estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, e ofertar o MAIOR VALOR, após a fase de lances e for devidamente habilitada após apreciação da documentação.
- g.1. A licitante vencedora, no prazo de até (três) dias úteis, deverá apresentar nova Proposta contendo os valores obtidos através da negociação efetuada na fase de lances verbais, que serão considerados na homologação e contrato.

9.3. ABERTURA E JULGAMENTO DO ENVELOPE B - "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

- a) Considerada aceitável a maior oferta, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação por ordem de classificação para confirmando as suas condições de habilitação;
- b) A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentos de Habilitação", ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, será inabilitada, não se admitindo complementação posterior à sessão.
- c) Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- d) Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente de maior oferta, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

X- RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

- 10.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 10.2. Eventual impugnação sobre os termos do presente edital deverá ser formulada dentro do prazo estabelecido na legislação pertinente.
- 10.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.4. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.
- 10.5. Declarado o licitante vencedor, qualquer licitante que quiser recorrer, deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, cuja síntese será lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente.



Prefeitura Municipal de Aratuípe

Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia

CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83

10.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante para recorrer da decisão do pregoeiro importará a decadência do direito de recurso e conseqüentemente à adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.7. Interposto o recurso, o pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente no prazo de até 03 (três) dias úteis, com a devida instrução.

10.8. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

10.9. Não será aceita impugnação nem intenção de recurso e nem mesmo a interposição de recurso via fax e e-mail, somente PROTOCOLADOS na Prefeitura Municipal de Aratuípe. 10.10. Quando acolhido recurso contra decisão, o exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior do órgão ou entidade promotora da licitação, será realizado pela Pregoeira no prazo de até 03 (três) dias úteis.

10.11. A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

10.12. O recurso contra a decisão do pregoeiro, previsto nas alíneas “a” e “b” do inciso I do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93, terá efeito suspensivo.

10.13. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XI - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Não havendo a manifestação de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior. 11.2. Ocorrendo à manifestação da interposição de recurso e decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

11.3. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

11.4. Homologado o resultado prolatado pelo pregoeiro, a licitante vencedora será convidada, mediante publicação no Diário Oficial do Município, dentro do período de validade da proposta, a comparecer em data, hora e local que forem indicados, para a assinatura do contrato.

XII - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

12.1. A licitante vencedora deverá assinar o contrato, conforme modelo de “minuta”, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua notificação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

12.2. A não-assinatura do contrato por parte da licitante vencedora, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido no item acima, implicará em sua eliminação, ficando sujeita à cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, e do art. 7º da Lei 10.520/02, sendo facultado ao Município de ARATUÍPE o chamamento por ordem de classificação, quando houver, das demais licitantes, para a assinatura do contrato, em igual prazo e



Prefeitura Municipal de Aratuípe

Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia

CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83

nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou ainda a revogação da licitação;

12.3. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste edital, os documentos nele referenciados, a proposta apresentada pela licitante vencedora e demais esclarecimentos exarados no curso do processo.

12.4. O valor a ser atribuído ao contrato será aquele resultante da proposta vencedora.

12.5. O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses, contados a partir do início da prestação dos serviços.

12.6. O contrato poderá ser prorrogado, desde que respeitada a legislação vigente.

12.7. A licitante vencedora se compromete a cumprir e assumir, integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, nos termos do artigo 71 e parágrafos da Lei 8.666/93, os decorrentes de indenização por acidentes do trabalho na forma dos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67, bem como todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do presente instrumento.

12.8. O contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.9. Em caso de rescisão sem culpa do contratado, será procedido a um ajuste do valor a ser ressarcido relativo ao período dos serviços executados, sendo devolvido o valor proporcionalmente ao prazo ainda a decorrer do contrato.

12.10. As demais condições estão previstas na Minuta do Contrato (Anexo III)

XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Para todas as dúvidas e informações relativos a presente licitação, solicitadas pelas licitantes, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio emitirá nota(s) de esclarecimento a ser publicada no Diário Oficial do Município de Aratuípe, as quais também serão e às licitantes que encaminharem o recibo de retirada do edital no e-mail ali mencionado.

13.2. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Pregoeira com assessoramento da Equipe de Apoio com base na legislação vigente.

13.3. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

13.4. Se a empresa for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto documentos que, por sua própria natureza, só forem emitidos em nome da matriz.

13.5. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

13.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte que declararem este fato, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação, para o saneamento da



Prefeitura Municipal de Aratuípe

Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia

CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83

falha, sendo este prazo prorrogável por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Aratuípe.

13.7. No ato da aquisição do Edital o adquirente deverá observar se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Proposta de Preços;
Anexo III - Minuta do Contrato;
Anexo IV – Modelo de Credencial;
Anexo V – Declaração de Conhecimento e Atendimento as Condições de Habilitação;
Anexo VI – Declaração da Inexistência de Menor no quadro da Empresa.

13.8. A Pregoeira poderá, em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

13.9. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

13.10. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Nazaré - Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.11. A divulgação dos demais atos atinentes ao certame ocorrerá no Diário Oficial do Município de Aratuípe - Bahia que poderá ser consultado, também, através do site: www.aratuipe.ba.io.org.br.

Aratuípe - BA, 10 de novembro de 2021.

Luiz Alberto Góes de Jesus

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

***Edital aprovado pela Assessoria
Jurídica do Município de Aratuípe***

Em ____ / ____ / _____

Flávia Larissa C. de Oliveira Cirne
OAB/BA 16.794



Prefeitura Municipal de Aratuípe
Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia
CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a contratação de instituição financeira para prestação de serviços de pagamento da folha de salário dos servidores públicos do Município de Aratuípe, Bahia (efetivos, contratados, comissionados, pensionistas e aposentados), em caráter de exclusividade, e concessão de crédito consignado em folha de pagamento, em conformidade com os procedimentos operacionais da folha de pagamento, condições e demais especificações constantes do termo de referência, e demais disposições fixadas neste edital, abrangendo:

1.1. Em caráter de exclusividade:

a) A operação dos serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da Administração Pública Municipal de Aratuípe – Estado da Bahia (efetivos, contratados e comissionados), sem ônus para a CONTRATANTE, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme especificações constantes neste instrumento convocatório e em seus Anexos;

a.1. Será assegurado aos servidores o direito de transferir os valores depositados em conta salário para outra conta de Instituição Financeira diferente e da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da Resolução do Banco Central.

b) Centralização e movimentação financeira do MUNICÍPIO, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

c) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força da lei ou exigência do órgão repassador.

d) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do MUNICÍPIO, bem como dos recursos dos Fundos a que alude a alínea “c”.

e) Manter em horário normal de expediente bancário, ou outro, desde que autorizado pela Prefeitura Municipal de Aratuípe/BA:

e.1. Caixas eletrônicos para saques, consultas, pagamentos e transações financeiras, sendo 01 (um) na Sede do Município de Aratuípe ou em locais cedidos pela Prefeitura Municipal de Aratuípe/BA ou em outro local de escolha da CONTRATADA, desde que aprovado pela CONTRATANTE, caso em que os custos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

f) Iniciar as operações de um Posto de Atendimento Bancário (PAB), na Sede do Município de Aratuípe/BA, em até 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato e mantê-los em funcionamento com no mínimo 01 (um) funcionário treinado ou estagiário da instituição financeira, devidamente identificado para orientação de uso do caixa eletrônico e atendimento das diversas demandas dos clientes (Servidores Municipais) pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

1.2. Sem caráter de exclusividade:



Prefeitura Municipal de Aratuípe
Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia
CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83

- a) O direito de conceder aos servidores públicos empréstimos em consignação na folha de pagamento com a preferência no desconto/pagamento do consignado, pelo período de 60 (sessenta) meses.
- b) O pagamento de todos os fornecedores que prestam serviços ou fornecem mercadorias à Prefeitura Municipal de Aratuípe/BA, exceto os que por exigência legal a um vínculo de fonte da despesa, tendo uma conta bancária recebedora e pagadora exclusiva, não possam ser efetivados com base neste edital, pelo período de 60 (sessenta) meses.

2. NECESSIDADES

Garantir a eficiência e eficácia nas operações sobre a folha de pagamento dos servidores.

3. JUSTIFICATIVA

A administração da folha de pagamento dos servidores da administração direta do Poder Executivo Municipal movimenta um expressivo volume de recursos, exigindo um esforço muito grande para a administração pública executar diretamente todos os serviços, incluindo o pagamento da folha dos servidores municipais. Esta fase requer eficiência e eficácia nas operações financeiras de pagamento, sendo que, a Prefeitura Municipal não dispõe de competência legal, como também de ferramentas técnicas e administrativas para executar diretamente o serviço com a eficiência e eficácia que o procedimento exige. Adota-se portanto, o termo remuneração para todos os pagamentos envolvidos no presente processo licitatório, tais como salários, vencimentos, proventos, pagamento a estagiários, e similares etc., em termos líquidos, e as novas contratações que ocorrerem na vigência do contrato firmado em virtude do presente edital.

4. OBJETIVOS

Proporcionar a efficientização dos pagamentos da folha dos servidores do Município de Aratuípe e manter ativo o princípio da arrecadação pública.

5. BASE LEGAL

O processo de contratação do objeto deste Termo de Referência tem amparo legal, integralmente, na Lei nº 10.520/2002 que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 que aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

6. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O objeto do presente termo consiste na Contratação de Instituição Financeira, para prestação de serviços bancários, referente ao pagamento da folha de salário, proventos e similares, dos servidores da Administração Pública Municipal de Aratuípe, Estado da Bahia, compreendendo os seguintes elementos:

6.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS:

- a) Os servidores da Prefeitura Municipal de Aratuípe, em relação ao serviço contratado, serão clientes preferenciais da instituição financeira a quem for adjudicada à contratação em tela, na forma das regras sobre tarifas bancárias estabelecidas pela Resolução n.º 3.919 de



Prefeitura Municipal de Aratuípe

Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia

CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83

25/11/2010, com observância do disposto na Resolução n.º 3.424 de 21/12/2006, ambas do Conselho Monetário Nacional, e demais resoluções que vierem a substituí-las.

6.1.1. Condições gerais da prestação dos serviços:

- a) As datas de pagamento, no que tange ao crédito a ser efetuado nas contas bancárias do funcionalismo, serão mensalmente informadas ao BANCO pelo Município. Compromete-se ainda o Município a proceder à identificação dos servidores/funcionários (RG, CPF e nome completo) obedecendo o estabelecido no parágrafo único do art. 4º da Resolução 3.402/06.
- b) A forma de pagamento do funcionalismo será conforme determinação dos normativos do Banco Central do Brasil, especialmente Resolução 3.402/06, Circular 3.338, Resolução 2.025/93 e Resolução 3.919/10.
- c) A movimentação da conta bancária do funcionário dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente.
- d) O MUNICÍPIO estará isento de tarifas referentes ao objeto licitado para os créditos efetuados em contas-salários ou contas correntes abertas pelos servidores e fornecedores no licitante vencedor.
- e) Será concedido à vencedora do certame o direito de preferência de disponibilizar aos servidores municipais, sem exclusividade, empréstimos em consignação.
- f) A aplicação dos recursos observará a legislação em vigor.

6.1.2. Procedimentos gerais:

- a) O BANCO deverá iniciar a prestação do serviço em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato.
- b) Só será admitida a prorrogação do prazo fixado acima, no caso de culpa exclusiva do MUNICÍPIO, ou se justificado pelo BANCO e aceito pela municipalidade.

6.1.3. Procedimentos operacionais:

- a) O BANCO disponibilizará, sem ônus para o MUNICÍPIO ou direito a ressarcimento, sistemas eficientes e seguros de informática capaz de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições deste edital, observadas as Regras do Banco Central do Brasil.
- b) O MUNICÍPIO providenciará a transferência dos recursos financeiros necessários à cobertura das contas correntes definidas neste anexo seja por transferência entre contas correntes no mesmo BANCO, seja por qualquer meio de transferência bancária, de forma a prover saldo suficiente à execução dos pagamentos, com no mínimo 1 (um) dia de antecedência da data do pagamento.
- c) O BANCO deverá proceder o crédito nas contas correntes individuais de cada funcionário em D+1 da data da ordem de pagamento efetuado pelo MUNICÍPIO.
- d) O BANCO deverá proceder o crédito nas contas correntes de cada fornecedor em D+2 da data de disponibilidade dos recursos financeiros.
- e) O BANCO deverá ter, para a execução do contrato, Agência Bancária no Município e mantê-la em funcionamento pelo período do contrato.

6.1.4. Rotinas operacionais do sistema de pagamento:

- a) O MUNICÍPIO encaminhará ao BANCO, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias úteis da data do efetivo pagamento, através de sistemas eficientes e seguros do BANCO, com recibo de entrega imediato, arquivos contendo os valores individualizados dos créditos do funcionalismo, e dados dos servidores obedecendo o art. 4º da Resolução 3.402/06.
- b) O BANCO realizará os testes necessários à validação dos arquivos referenciados no item 6.3. deste anexo, informando o MUNICÍPIO da existência de eventuais inconsistências, no 2º (segundo) dia útil após sua recepção.



Prefeitura Municipal de Aratuípe

Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia

CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83

c) No caso de haver alguma inconsistência, o MUNICÍPIO emitirá novo arquivo, retificado, transmitindo nas condições já previstas, até 01 (um) dia útil da data do débito da conta corrente, com recibo de entrega imediato.

d) O BANCO disponibilizará, em até 03 (três) dias úteis da data do crédito ao funcionalismo, arquivo retorno em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pagos e não pagos ao funcionalismo.

6.1.5. Procedimentos da conta bancária do funcionário:

a) A abertura, condições de uso e movimentação da conta serão as definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil (Resolução 3.402/06, Circular 3.338/06, Resolução 2.025/97 e Resolução 3.919/10).

b) Caberá à instituição financeira vencedora:

b.1. o lançamento dos créditos nas contas bancárias dos servidores da prefeitura referentes aos valores líquidos das folhas de pagamento mensais, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre os servidores e a prefeitura.

c) Proceder com a abertura das contas de livre movimentação dos servidores municipais, no início da vigência do contrato cuja cesta de serviços bancários compreenderá no mínimo:

c.1. - conta de depósitos à vista:

1.1. Abertura e manutenção de conta-corrente;

1.2. Fornecimento de cartão com função débito;

1.3. Fornecimento de segunda via do cartão referido na alínea "a", exceto nos casos de pedidos de reposição formulados pelo correntista decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;

1.4. Realização de até quatro saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;

1.5. Realização de até duas transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;

1.6. Fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos trinta dias por meio de guichê de caixa e/ou de terminal de autoatendimento;

1.7. Realização de consultas mediante utilização da internet;

1.8. Fornecimento do extrato de que trata o art. 19;

1.9. Compensação de cheques;

1.10. Fornecimento de até dez folhas de cheques por mês, desde que o correntista reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, de acordo com a regulamentação em vigor e as condições pactuadas;

1.11. Prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos; e,

1.12. Realização de até 02 (duas) pagamentos diversos (Caixas/Autoatendimento)

d) Qualquer outro serviço não previsto nos itens anteriores será livremente pactuado entre o banco e o cliente, não podendo, entretanto, ser tarifado em valor superior aos praticados para os demais correntistas do BANCO.

6.1.6. POSTOS DE ATENDIMENTO:

a) Deverá iniciar as operações de um Posto de Atendimento Bancário (PAB), na Sede do Município de Aratuípe/BA, em até 30 dias contados a partir da assinatura do contrato e mantê-los em funcionamento com no mínimo 01 (um) funcionário treinado ou estagiário da instituição financeira, devidamente identificado para orientação de uso do caixa eletrônico e atendimento das diversas demandas dos clientes (Servidores Municipais) pelo período de 120 (cento e vinte) dias.



Prefeitura Municipal de Aratuípe

Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia

CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83

b) As despesas para instalação dos Postos de Atendimento correrão por conta da licitante vencedora.

c) A CONTRATADA deverá manter funcionários suficientes para atender a demanda dos funcionários, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUÍPE/BA.

d) Ultrapassados os prazos para o início dos serviços e de início das atividades relacionadas ao item anterior acarretará em multa estipulada neste Edital.

6.2. VALORES OPERACIONALIZADOS.

a) As movimentações financeiras com a folha de pagamento no período de outubro de 2021 no contexto da folha de pagamento do Poder Executivo Municipal importam em **R\$922.944,21 (novecentos e vinte e dois mil, novecentos e quarenta e quatro e quatro reais e vinte e um centavos)**, quanto ao seu valor bruto, conforme tabela no item 2.2.1 representando um total de 445 (quatrocentos e quarenta e cinco) servidores ativos e inativos e 05 (cinco) Pensionistas do Poder Executivo.

6.3. SISTEMAS DE INFORMÁTICA

a) Devido à natureza dos sistemas operados pela Prefeitura Municipal, cuja exportação de dados é realizada através dos recursos tecnológicos de sistemas de Troca eletrônica de dados, a instituição financeira à qual for adjudicada a contratação deve comprometer-se em manter pessoal treinado para lidar com as operações inerentes a esses sistemas, indicando, um responsável, para fins de contato e comunicação direta com o órgão encarregado pela folha de pagamento da Prefeitura Municipal.

b) As trocas de informações entre a contratada e a Prefeitura Municipal deverão ser protegida através de sistema de segurança de preferência com a utilização de certificados digitais (podendo ser armazenado em token), emitidos por uma Autoridade Certificadora – AC, autorizada pela Infraestrutura de Chave Pública - ICP-BRASIL, tanto para fins de autenticação da origem quanto para garantir o sigilo dos dados transferidos.

c) A instituição financeira deverá manter o contínuo aprimoramento e inovação dos produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas do mercado.

7. QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARATUÍPE-BAHIA

7.1. Servidores ativos e inativos:

A folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de ARATUÍPE no que tange à sua distribuição quantitativa, é representada pelo quadro a seguir:

SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS:

FAIXA SALARIAL	Nº DE SERVIDORES	REMUNERAÇÃO BASE
Até R\$ 1.100,00	211	R\$ 232.100,00
De R\$ 1.100,01 a R\$ 1.421,83	1	R\$ 1.781,83
De R\$ 1.422 á R\$1.430,00	5	R\$ 7.150,00
De R\$1.431,00 a R\$1.443,12	78	R\$ 112.563,36
De R\$1.444,00 a R\$	40	R\$ 59.969,58



Prefeitura Municipal de Aratuípe
Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia
CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83

1.500,00		
De R\$ 1.501,00 á R\$ 1.550,00	32	R\$ 49.600,00
De 1551,00 á R\$1.600,00	5	R\$ 8.000,00
De R\$ 1.601,00 á R\$ 2.000,00	6	R\$ 11.800,00
De R\$ 2.001,00 á R\$ 2.200,00	2	R\$ 4.400,00
De R\$ 2.201,00 á R\$2.500,00	5	R\$ 12.500,00
De R\$ 2.501,00 á R\$ 2.886,24	39	R\$ 112.563,36
De R\$ 2.887,00 á R\$ 3.000,00	6	R\$ 18.000,00
De R\$ 3.001,00 á R\$ 3.900,00	10	R\$ 39.000,00
De R\$ 3.901,00 á R\$ 5.000,00	2	R\$ 10.000,00
De R\$ 5.001,00 á R\$ 5.590,00	1	R\$ 5.590,00
De R\$ 5.591,00 á R\$ 6,750,00	1	R\$ 6.750
De R\$ 6.751,00 á 11.180,00	1	R\$ 11.180,00
TOTAL GERAL (SALÁRIO BASE)	445	R\$ 702.948,10

PENSIONISTAS:

FAIXA SALARIAL (Pensionistas)	Nº DE PENSIONISTAS
Até R\$ 1.100,00	4
De R\$ 1.100,00 a R\$ 1.208,61	1
TOTAL	5

VERBAS ADICIONAIS DA REMUNERAÇÃO BASE:

NATUREZA DA VERBA	Nº DE FUNCIONÁRIOS	REMUNERAÇÃO
HORA EXTRA	43	R\$ 11.348,33
GRATIFICACAO	12	R\$ 6.290,02
TOTAL	55	R\$ 17.638,35



Prefeitura Municipal de Aratuípe
Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia
CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83

NATUREZA DA VERBA	Nº DE FUNCIONÁRIOS	REMUNERAÇÃO
QUINQUÊNIO	235	R\$ 62.615,05
INSALUBRIDADE	21	R\$ 19.433,88
GRATIFICAÇÃO	12	R\$ 6.968,73
AJUDA DE CUSTO	75	R\$ 20.043,30
REGÊNCIA DE CLASSE	96	R\$ 56.191,82
Gratificação Pós Graduação	13	R\$ 26.409,18
ADICIONAL NOTURNO	23	R\$ 5.773,88
SALÁRIO FAMILIA	76	R\$ 4.921,92
TOTAL		R\$ 202.357,76

TOTAL GERAL BRUTO: ATIVOS + PENSIONISTAS + VERBAS ADICIONAIS DA REMUNERAÇÃO BASE: R\$ 922.944,21

TOTAL GERAL LÍQUIDO: ATIVOS + PENSIONISTAS + VERBAS ADICIONAIS DA REMUNERAÇÃO BASE: R\$ 747.002,70

(*MÊS DE REFERÊNCIA: OUTUBRO/2021)

7.2 Novos órgãos, entidades ou fundos que vierem a ser criados durante a vigência do contrato e que satisfaçam as exigências do presente edital, passarão, automaticamente, a fazer parte do mesmo.

7.3 O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços de processamento da folha de pagamento, abrangendo os servidores atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

8. REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

A instituição financeira responsável não fará jus à remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços à Prefeitura Municipal.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 60 (sessenta) meses.

10. CRITÉRIO PARA AFERIÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

A proposta mais vantajosa será a melhor oferta referente aos serviços de prestação de serviços bancários, referente ao processamento e gerenciamento da Folha de pagamento dos servidores da Administração Pública Municipal de Aratuípe, Estado da Bahia, pelo período de 60 (sessenta) meses.

11. FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em até 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato pela Instituição Financeira vencedora, mediante ordem bancária creditada em favor da Prefeitura Municipal de Aratuípe/BA, na conta



Prefeitura Municipal de Aratuípe
Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia
CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83

indicada pelo Município, devendo o comprovante da transação ser entregue à Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Gestão.

12. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO

O Secretário Municipal da Administração e Planejamento será o responsável pela fiscalização do cumprimento do objeto contratual.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores através da CONTRATADA.
- b) Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos;
- c) Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data para o pagamento dos salários.
- d) Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA por intermédio de um preposto designado.
- e) Prestar todo o apoio necessário à CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda a sua extensão.
- f) Adotar as providências necessárias à denúncia e/ou cancelamento, em tempo hábil e de conformidade com as cláusulas contratuais e legislação em vigor, dos contratos ou convênios vigentes com instituições financeiras, bem como outros instrumentos porventura existentes cujo objeto se sobreponha ao do presente edital. A licitante vencedora do certame somente será convocada para assinatura e execução do contrato de prestação de serviços objeto desta licitação após o distrato ou rescisão dos instrumentos existentes;
- g) Promover a divulgação aos seus funcionários, dos procedimentos a serem observados para abertura da conta junto ao BANCO.
- h) Fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas;
- i) Comunicar à CONTRATADA qualquer alteração nas instruções referentes aos dispositivos da arrecadação, pagamento de servidores e de fornecedores;
- k) Todas as demais obrigações da CONTRATADA encontram-se detalhada no ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Promover a abertura de contas dos servidores do contratante, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).
- b) Executar o objeto de acordo com as disposições contidas neste Termo de Referência e seus respectivos anexos;
- c) Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;
- d) Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada;
- e) Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;



Prefeitura Municipal de Aratuípe

Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia

CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83

- f) Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Prefeitura Municipal de Aratuípe/BA.
- g) Manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao Contratante em até 15 (quinze dias úteis);
- h) Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Contratante de maneira competitiva no mercado;
- i) Manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos funcionários e, se legalmente válido, de seus representantes legais;
- j) Comprometer-se a comunicar obrigatoriamente e previamente, por qualquer meio formal, o Município, por intermédio dos respectivos órgãos competentes, Diretoria de Finanças e Procuradoria Municipal, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.
- k) Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Aratuípe/BA.
- l) Manter, durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão presencial, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando ao Contratante a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;
- m) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Prefeitura Municipal de Aratuípe/BA ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- n) Apresentar previamente à Prefeitura Municipal de Aratuípe/BA, uma tabela com franquia mínima de serviços, a partir da resolução BACEN nº 3.919/2010 e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.
- o) Atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.
- p) Não cobrar tarifas sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura Municipal de Aratuípe/BA e a movimentação da mesma durante a vigência do contrato em relação ao objeto da presente licitação com base na(s) tabela(s) da(s) resolução(ões) do BACEN.
-) Pagar todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- r) Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Prefeitura Municipal de Aratuípe/BA, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.
- s) Não subcontratar outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação
- t) Manter em horário normal de expediente bancário, ou outro, desde que autorizado pela Prefeitura Municipal de Aratuípe/BA:
 - t.1. Caixas eletrônicos para saques, consultas, pagamentos e transações financeiras, sendo 01 (um) na Sede do Município de Aratuípe ou em locais cedidos pela Prefeitura Municipal de Aratuípe/BA ou em outro local de escolha da CONTRATADA, desde que aprovado pela CONTRATANTE, caso em que os custos serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- u) Iniciar as operações de um Posto de Atendimento Bancário (PAB), na Sede do Município de Aratuípe/BA, em até 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato e mantê-



Prefeitura Municipal de Aratuípe

Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia

CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83

los em funcionamento com no mínimo 01 (um) funcionário treinado ou estagiário da instituição financeira, devidamente identificado para orientação de uso do caixa eletrônico e atendimento das diversas demandas dos clientes (Servidores Municipais) pelo período de 120 (cento e vinte) dias;

v) Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc) no caso abertura de agência ou posto bancário na cidade, devendo entregar cópias dos documentos à Administração da Prefeitura Municipal de Aratuípe/BA.

w) Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada.

x) Identificar os funcionários em serviço com o uso permanente de crachá da instituição.

y) Manter vigilância durante o horário de funcionamento do expediente bancário, sem custos ao Município de Aratuípe/BA.

z) Proceder ao bloqueio do cartão magnético, da conta, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.

aa) Executar os serviços decorrentes do presente edital, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus funcionários.

bb) Cumprir as obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, assumindo de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não havendo qualquer solidariedade entre a Prefeitura Municipal de Aratuípe/BA e CONTRATADA quanto ao cumprimento de tais obrigações.

cc) Assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com o artigo 2º da resolução 3.402/2006 do Banco Central.

dd) Todas as demais obrigações da CONTRATADA encontram-se detalhada no ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato.

15. CONDIÇÕES GERAIS

a) O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

b) Os casos omissos e as situações não previstas no presente Termo serão avaliados e resolvidos pela Prefeitura Municipal de Aratuípe - Bahia, por intermédio do seu Departamento Jurídico.

c) O objeto deste Termo de Referência deverá ser executado pela CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.

d) A habilitação dos proponentes não lhes assegura a celebração do Termo de Contrato, ficando a critério do Município, decidir pela conveniência e oportunidade da realização deste ato.

e) A Prefeitura Municipal poderá realizar visita exclusivamente no endereço da sede da empresa vencedora no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas) após o certame, para confirmação de funcionamento (“PORTAS ABERTAS”), condição essencial para homologação e contratação.



Prefeitura Municipal de Aratuípe

Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia

CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83

- f) Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.
- g) A Prefeitura Municipal de Aratuípe/BA, não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.
- h) A Prefeitura Municipal de Aratuípe/BA não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

Aratuípe - BA, 10 de novembro de 2021.

Luiz Alberto Góes de Jesus

Secretário Municipal de Administração e Planejamento



Prefeitura Municipal de Aratuípe
Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia
CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL LICITAÇÃO Nº. 019/2021
RAZÃO SOCIAL: CNPJ Nº.

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, REFERENTE AO PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIO, PROVENTOS E SIMILARES DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ARATUÍPE, ESTADO DA BAHIA, abrangendo:

1.1. Em caráter de exclusividade:

a) A operação dos serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da Administração Pública Municipal de Aratuípe, Estado da Bahia (efetivos, contratados e comissionados), sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme especificações constantes neste instrumento convocatório e em seus Anexos;

a.1. Será assegurado aos servidores o direito de transferir os valores depositados em conta salário para outra conta de Instituição Financeira diferente e da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da Resolução do Banco Central.

b) Centralização e movimentação financeira do MUNICÍPIO, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

c) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força da lei ou exigência do órgão repassador.

d) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do MUNICÍPIO, bem como dos recursos dos Fundos a que alude a alínea “c”.

e) Manter em horário normal de expediente bancário, ou outro, desde que autorizado pela Prefeitura Municipal de Aratuípe/BA:

e.1. Caixas eletrônicos para saques, consultas, pagamentos e transações financeiras, sendo 01 (um) na Sede do Município de Aratuípe ou em locais cedidos pela Prefeitura Municipal de Aratuípe/BA ou em outro local de escolha da CONTRATADA, desde que aprovado pela CONTRATANTE, caso em que os custos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

f) Iniciar as operações de um Posto de Atendimento Bancário (PAB), na Sede do Município de Aratuípe/BA, em até 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato e mantê-los em funcionamento com no mínimo 01 (um) funcionário treinado ou estagiário da instituição financeira, devidamente identificado para orientação de uso do caixa eletrônico e atendimento das diversas demandas dos clientes (Servidores Municipais) pelo período de 120 (cento e vinte) dias.



Prefeitura Municipal de Aratuípe
Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia
CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83

1.2. Sem caráter de exclusividade:

- a) O direito de conceder aos servidores públicos empréstimos em consignação na folha de pagamento com a preferência no desconto/pagamento do consignado, pelo período de 60 (sessenta) meses.
- b) O pagamento de todos os fornecedores que prestam serviços ou fornecem mercadorias à Prefeitura Municipal de Aratuípe/BA, exceto os que por exigência legal a um vínculo de fonte da despesa, tendo uma conta bancária recebedora e pagadora exclusiva, não possam ser efetivados com base neste edital, pelo período de 60 (sessenta) meses.

2 - PROPOSTA DE PREÇOS: VALOR DA OFERTA:

R\$ _____ (_____)

3 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Município, em parcela única, a ser creditada em conta indicada pela Prefeitura Municipal de Aratuípe.

4 – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

5 – QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

Nome: _____ Cargo: _____

RG e CPF nº _____

Atenciosamente,

_____ de _____ de 2021.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

(OBS.: USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)



Prefeitura Municipal de Aratuípe
Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia
CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO Nº. ____/2021.

O MUNICÍPIO DE ARATUÍPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 13.796.073/0001-83, com Paço Municipal situado na Rua Dr. João Martins, nº 01, Centro, Aratuípe, Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **ANTONIO MARCOS ARAUJO DE SOUZA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa..... CNPJ nº., Inscrição Estadual nº., situado à, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr., portador de RG nº. SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº aqui denominada **CONTRATADA**, com base no Pregão Presencial nº 019/2021, decorrente do Processo Administrativo nº. 429/2021 e disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e Decreto Municipal nº 057/2007, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato para prestação de serviços bancários, referente ao pagamento da folha de salário, proventos e similares, dos servidores da Administração Pública Municipal de Aratuípe, Estado da Bahia, que se regerá pelas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, subsidiariamente, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de pagamento da folha de salário dos servidores públicos do Município de Aratuípe, Bahia (efetivos, contratados, comissionados, pensionistas e aposentados), em caráter de exclusividade, e concessão de crédito consignado em folha de pagamento, este sem exclusividade, em conformidade com os procedimentos operacionais da folha de pagamento, condições e demais especificações constantes do termo de referência no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 019/2021 e com a proposta da **CONTRATADA**, que integra o presente contrato como se nele estivesse transcrita.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços objeto deste instrumento, a **CONTRATADA** pagará ao **CONTRATANTE**, o valor total de R\$.....(.....).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento a ser feito pela **CONTRATADA** do valor homologado na licitação, deverá ser efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Município, em parcela única, a ser creditada em conta indicada pela Secretaria da Fazenda de titularidade do Município de Aratuípe.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento, referido nesta Cláusula, deverá ser efetuado mediante depósito em conta corrente da Prefeitura Municipal de ARATUÍPE, a ser informada pelo **CONTRATANTE**, quando da notificação para assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A forma de execução e fiscalização do contrato será as seguintes:

PÁRAGRAFO PRIMEIRO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS:

a) Os servidores da Prefeitura Municipal de Aratuípe, em relação ao serviço contratado, serão clientes preferenciais da instituição financeira a quem for adjudicada à contratação em



Prefeitura Municipal de Aratuípe

Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia

CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83

tela, na forma das regras sobre tarifas bancárias estabelecidas pela Resolução n.º 3.919 de 25/11/2010, com observância do disposto na Resolução n.º 3.424 de 21/12/2006, ambas do Conselho Monetário Nacional, e demais resoluções que vierem a substituí-las;

b) As datas de pagamento, no que tange ao crédito a ser efetuado nas contas bancárias do funcionalismo, serão mensalmente informadas ao BANCO pelo Município. Compromete-se ainda o Município a proceder à identificação dos servidores/funcionários (RG, CPF e nome completo) obedecendo o estabelecido no parágrafo único do art. 4º da Resolução 3.402/06;

c) A forma de pagamento do funcionalismo será conforme determinação dos normativos do Banco Central do Brasil, especialmente Resolução 3.402/06, Circular 3.338, Resolução 2.025/93 e Resolução 3.919/10;

d) A movimentação da conta bancária do funcionário dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente;

e) O MUNICÍPIO estará isento de tarifas referentes ao objeto licitado para os créditos efetuados em contas-salários ou contas correntes abertas pelos servidores e fornecedores no licitante vencedor;

f) Será concedido à vencedora do certame o direito de preferência de disponibilizar aos servidores municipais, sem exclusividade, empréstimos em consignação;

g) A aplicação dos recursos observará a legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – PROCEDIMENTOS GERAIS, OPERACIONAIS:

a) O BANCO deverá iniciar a prestação do serviço em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato;

b) Só será admitida a prorrogação do prazo fixado na cláusula quinta, deste contrato, no caso de culpa exclusiva do MUNICÍPIO, ou se justificado pelo BANCO e aceito pela municipalidade;

c) O BANCO disponibilizará, sem ônus para o MUNICÍPIO ou direito a ressarcimento, sistemas eficientes e seguros de informática capaz de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições deste edital, observadas as Regras do Banco Central do Brasil;

d) O MUNICÍPIO providenciará a transferência dos recursos financeiros necessários à cobertura das contas correntes definidas neste anexo seja por transferência entre contas correntes no mesmo BANCO, seja por qualquer meio de transferência bancária, de forma a prover saldo suficiente à execução dos pagamentos, com no mínimo 1 (um) dia de antecedência da data do pagamento;

e) O BANCO deverá proceder o crédito nas contas correntes individuais de cada funcionário em D+1 da data da ordem de pagamento efetuado pelo MUNICÍPIO;

f) O BANCO deverá proceder o crédito nas contas correntes de cada fornecedor em D+2 da data de disponibilidade dos recursos financeiros;

g) O BANCO deverá ter, para a execução do contrato, Agência Bancária no Município e mantê-la em funcionamento pelo período do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - ROTINAS OPERACIONAIS DO SISTEMA DE PAGAMENTO:

a) O MUNICÍPIO encaminhará ao BANCO, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias úteis da data do efetivo pagamento, através de sistemas eficientes e seguros do BANCO, com recibo de entrega imediato, arquivos contendo os valores individualizados dos créditos do funcionalismo, e dados dos servidores obedecendo o art. 4º da Resolução 3.402/06;

b) O BANCO realizará os testes necessários à validação dos arquivos referenciados no §5º, alínea “a”, deste contrato, informando o MUNICÍPIO da existência de eventuais inconsistências, no 2º (segundo) dia útil após sua recepção.



Prefeitura Municipal de Aratuípe
Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia
CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83

c) No caso de haver alguma inconsistência, o MUNICÍPIO emitirá novo arquivo, retificado, transmitindo nas condições já previstas, até 1 (um) dia útil da data do débito da conta corrente, com recibo de entrega imediato;

d) O BANCO disponibilizará, em até 3 (três) dias úteis da data do crédito ao funcionalismo, arquivo retorno em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pagos e não pagos ao funcionalismo.

PARÁGRAFO QUARTO - PROCEDIMENTOS DA CONTA BANCÁRIA DO FUNCIONÁRIO:

a) A abertura, condições de uso e movimentação da conta serão as definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil (Resolução 3.402/06, Circular 3.338/06, Resolução 2.025/97 e Resolução 3.919/10);

b) Caberá à instituição financeira vencedora:

b.1. o lançamento dos créditos nas contas bancárias dos servidores da prefeitura referentes aos valores líquidos das folhas de pagamento mensais, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre os servidores e a prefeitura;

c) Proceder com a abertura das contas de livre movimentação dos servidores municipais, no início da vigência do contrato cuja cesta de serviços bancários compreenderá no mínimo:

c.1. - conta de depósitos à vista:

1.1. Abertura e manutenção de conta-corrente;

1.2. Fornecimento de cartão com função débito;

1.3. Fornecimento de segunda via do cartão referido na alínea "a", exceto nos casos de pedidos de reposição formulados pelo correntista decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;

1.4. Realização de até quatro saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;

1.5. Realização de até duas transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;

1.6. Fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos trinta dias por meio de guichê de caixa e/ou de terminal de autoatendimento;

1.7. Realização de consultas mediante utilização da internet;

1.8. Fornecimento do extrato de que trata o art. 19;

1.9. Compensação de cheques;

1.10. Fornecimento de até dez folhas de cheques por mês, desde que o correntista reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, de acordo com a regulamentação em vigor e as condições pactuadas;

1.11. Prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos; e,

1.12. Realização de até 02 (duas) pagamentos diversos (Caixas/Autoatendimento);

d) Qualquer outro serviço não previsto nos itens anteriores será livremente pactuado entre o banco e o cliente, não podendo, entretanto, ser tarifado em valor superior aos praticados para os demais correntistas do BANCO.

PARÁGRAFO QUINTO - SISTEMAS DE INFORMÁTICA:

a) As trocas de informações entre a contratada e a Prefeitura Municipal deverão ser protegida através de sistema de segurança de preferência com a utilização de certificados digitais (podendo ser armazenado em token), emitidos por uma Autoridade Certificadora – AC, autorizada pela Infra- estrutura de Chave Pública - ICP-BRASIL, tanto para fins de autenticação da origem quanto para garantir o sigilo dos dados transferidos;



Prefeitura Municipal de Aratuípe

Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia

CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83

b) Devido à natureza dos sistemas operados pela Prefeitura Municipal, cuja exportação de dados é realizada através dos recursos tecnológicos de sistemas de Troca eletrônica de dados, a instituição financeira à qual for adjudicada a contratação deve comprometer-se em manter pessoal treinado para lidar com as operações inerentes a esses sistemas, indicando, um responsável, para fins de contato e comunicação direta com o órgão encarregado pela folha de pagamento da Prefeitura Municipal;

c) A instituição financeira deverá manter o contínuo aprimoramento e inovação dos produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas do mercado.

PARÁGRAFO SEXTO - POSTOS DE ATENDIMENTO:

a) Deverá iniciar as operações de um Posto de Atendimento Bancário (PAB), na Sede do Município de Aratuípe/BA, em até 30 dias contados a partir da assinatura do contrato e mantê-los em funcionamento com no mínimo 01 (um) funcionário treinado ou estagiário da instituição financeira, devidamente identificado para orientação de uso do caixa eletrônico e atendimento das diversas demandas dos clientes (Servidores Municipais) pelo período de 120 (cento e vinte) dias;

b) As despesas para instalação dos Postos de Atendimento correrão por conta da licitante vencedora;

c) A CONTRATADA deverá manter funcionários suficientes para atender a demanda dos funcionários, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUÍPE/BA;

d) Ultrapassados os prazos para o início dos serviços e de início das atividades relacionadas ao item anterior acarretará em multa estipulada neste Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, contados do início da prestação de serviços, podendo ser prorrogado, desde que observadas às normas legais vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a) Promover a abertura de contas dos servidores do contratante, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário);

b) Executar o objeto de acordo com as disposições contidas neste Termo de Referência e seus respectivos anexos;

c) Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;

d) Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA;

e) Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;

f) Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Prefeitura Municipal de Aratuípe/BA;

g) Manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas,



Prefeitura Municipal de Aratuípe

Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia

CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83

para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao Contratante em até 15 (quinze dias úteis);

h) Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Contratante de maneira competitiva no mercado;

i) Manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos funcionários e, se legalmente válido, de seus representantes legais;

j) Comprometer-se a comunicar obrigatoriamente e previamente, por qualquer meio formal, o Município, por intermédio dos respectivos órgãos competentes, Diretoria de Finanças e Procuradoria Municipal, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.

k) Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Aratuípe/BA;

l) Manter, durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão presencial, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando ao Contratante a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;

m) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Prefeitura Municipal de Aratuípe/BA ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

n) Apresentar previamente à Prefeitura Municipal de Aratuípe/BA, uma tabela com franquia mínima de serviços, a partir da resolução BACEN nº 3.919/2010 e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas;

o) Atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos;

p) Não cobrar tarifas sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura Municipal de Aratuípe/BA e a movimentação da mesma durante a vigência do contrato em relação ao objeto da presente licitação com base na(s) tabela(s) da(s) resolução(ões) do BACEN;

q) Pagar todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;

r) Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Prefeitura Municipal de Aratuípe/BA, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços;

s) Não subcontratar outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação;

t) Manter em horário normal de expediente bancário, ou outro, desde que autorizado pela Prefeitura Municipal de Aratuípe/BA a seguinte estrutura mínima:

t.1. 01 (um) caixa eletrônico para saques, consultas, pagamentos e transações financeiras (responsabilizando-se por todo e qualquer recurso necessário ao pleno funcionamento do caixa eletrônico, seja recurso material ou pessoal), na Sede do Município de Aratuípe ou em local cedido pela Prefeitura Municipal de Aratuípe/BA ou em outro local de sua escolha, desde que aprovado pela CONTRATANTE, caso em que os custos serão de responsabilidade da CONTRATADA;

t.2. Instalar posto de atendimento bancário na Sede do Município de Aratuípe/BA;

t.3. Disponibilizar 01 (um) funcionário treinado ou estagiário da instituição financeira, devidamente identificado para orientação de uso do caixa eletrônico e atendimento das



Prefeitura Municipal de Aratuípe

Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia

CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83

diversas demandas dos clientes (Servidores Municipais) pelo período de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do início das atividades com a instituição bancária;

u) Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc) no caso abertura de agência ou posto bancário na cidade, devendo entregar cópias dos documentos à Administração da Prefeitura Municipal de Aratuípe/BA;

v) Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada;

w) Identificar os funcionários em serviço com o uso permanente de crachá da instituição;

x) Manter vigilância durante o horário de funcionamento do expediente bancário, sem custos ao Município de Aratuípe/BA;

y) Proceder ao bloqueio do cartão magnético, da conta, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal;

z) Executar os serviços decorrentes do presente edital, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus funcionários;

aa) Cumprir as obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, assumindo de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não havendo qualquer solidariedade entre a Prefeitura Municipal de Aratuípe/BA e CONTRATADA quanto ao cumprimento de tais obrigações;

bb) Assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com o artigo 2º da resolução 3.402/2006 do Banco Central;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se á:

a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 (vinte) dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, §1º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Transmitir à CONTRATADA as informações necessárias a prestação do serviço;

c) Designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço/equipamento prestado/fornecido objeto do presente Contrato, com competência para atestar o efetivo serviço/fornecimento bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

d) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

CLÁUSULA SÉTIMA

A CONTRATADA e a CONTRATANTE declaram ciência e concordância em relação às normas decorrentes do CMN/Bacen, especialmente quanto às obrigações descritas no art. 4º da Resolução 3.402/06 acerca dos procedimentos a serem adotados pelas partes no tocante ao pagamento dos servidores por meio de contas salários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 73, inciso II, da Lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Aratuípe
Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia
CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Administração Municipal rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviços em desacordo com as especificações do objeto da licitação e as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e exaurido prazo suficiente para sanar a irregularidade, de acordo com a Lei nº 8.666/93, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (hum por cento), ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas que forem objeto de pagamento fora do prazo, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora;
- c) Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total dos serviços e de até 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, pela inexecução parcial dos serviços cuja resultante seja a rescisão contratual;
- d) Multa de até 2% (dois por cento), do valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos itens anteriores, inclusive pela recusa de assinatura do contrato no prazo estipulado entre as partes;
- e) Penalidade temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “e” desta cláusula;
- g) As multas previstas nos itens acima poderão ser cumulativas.
- h) O licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciada do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital, no Termo de Referência, no contrato e nas demais cominações legais.
- i) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado, além das penalidades legalmente estabelecidas;
- j) Se o contratado der causa à inexecução total do contrato, entendendo como tal, dentre outras, as hipóteses de rescisão contratual, deverá pagar ao contratante a multa de 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no contrato.



Prefeitura Municipal de Aratuípe

Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia

CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83

k) As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso superior a 3 (três) dias na execução dos serviços pertinentes ao pagamento da folha dos servidores, implicará em multa de 1% (um por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados;

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas as penalidades previstas no item 14 e seus subitens.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento, possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.



Prefeitura Municipal de Aratuípe

Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia

CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após o 10º (décimo) dia de paralisação do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- a) promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Nazaré - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Aratuípe-BA, de de 2021

MUNICÍPIO DE ARATUÍPE

EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

1º _____

2º _____



Prefeitura Municipal de Aratuípe
Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia
CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83

ANEXO IV- MODELO DE CREDENCIAL

À Prefeitura Municipal de Aratuípe
Att. Sra. Pregoeira Oficial
REF.: Pregão Presencial nº 019/2021

Credencio o Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do documento de identificação (Registro de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, outro apresentado) nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº., residente à rua, nº como meu mandatário, para representar esta empresa, com poderes para praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório na modalidade de pregão presencial nº 019/2021, em especial apresentar documentos, prestar declarações de qualquer teor, impugnar, recorrer, apresentar contra razões de recursos, desistir de prazos de interposição de recursos e do direito aos mesmos, a que tudo será dado como bom, firme e valioso.

_____ de _____ de 2021.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

(OBS.: USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)



Prefeitura Municipal de Aratuípe
Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia
CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS
CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

À Prefeitura Municipal de Aratuípe
Att. Sra. Pregoeira Oficial
REF.: Pregão Presencial nº 019/2021

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à, declara o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação contidas no edital do Pregão Presencial nº. 019/2021 e bem como estar ciente das sanções factíveis de serem aplicadas conforme preceitua o art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02, e compromete-se a fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo Município, bem como tomar todas as medidas para assegurar um controle adequado da qualidade dos serviços.

_____de _____ de 2021.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

(OBS.: USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)



Prefeitura Municipal de Aratuípe
Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia
CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83

ANEXO VI- MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº. _____, com sede à _____, representada pelo Sr. _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF/MF nº _____, declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que em suas instalações, não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____ de _____ de 2021.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

(OBS.: USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)